

Artigo 1.º

(Identificação do procedimento)

O procedimento designa-se por “*Concurso Público n.º 329/UMC/DGT/2020, para a aquisição de serviços de assessoria técnica à Síntese Metodológica e Implementação do Trabalho em Rede no âmbito da Iniciativa Nacional Cidades Circulares (InC2)*”.

Artigo 2.º

(Entidade adjudicante)

1. A entidade adjudicante é o Estado Português, através da Direção-Geral Território, identificada sob o Número de Identificação de Pessoa Coletiva (NIPC) 600 084 965, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º, conjugada com o n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.
2. O procedimento será conduzido pela Secretaria-Geral do Ambiente, através da sua Unidade Ministerial de Compras, com o NIPC 600 086 330, sita na Rua de “O Século” n.º 63 – 3.º, 1200-433 Lisboa, com os seguintes contactos: telefone n.º 213 231 500, fax n.º 213 231 530 e endereço eletrónico: dcp@sgambiente.gov.pt.

Artigo 3.º

(Consulta preliminar ao mercado)

A entidade adjudicante não efetuou a consulta preliminar ao mercado prevista no artigo 35.º-A do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 4.º

(Decisão de contratar)

A decisão de contratar foi precedida da obtenção de todos os pareceres prévios e autorizações necessárias, devidamente identificados no ponto III da Informação n.º 32160/2020/SG/UMC/DCP, tendo sido proferido despacho datado de 02/12/2020, do Secretário de Estado da Mobilidade, exarado na mencionada informação, ao abrigo da competência delegada pela alínea c) do n.º 5, conjugada com a alínea b) do n.º 4, ambas do Despacho n.º 12149 - A/2019, de 18 de dezembro, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 243, de 18 de dezembro de 2019, conjugados com o disposto nos artigos 36.º, n.º 1 e 38.º do Código dos Contratos Públicos e com a alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, reprimado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril.

Artigo 5.º

(Escolha do procedimento pré-contratual)

O presente procedimento pré-contratual segue a modalidade de concurso público, com publicação no Jornal Oficial da União Europeia, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º, conjugado com o disposto no artigo 130.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 6.º

(Disponibilização das peças do procedimento)

1. As peças do procedimento são disponibilizadas através da plataforma eletrónica de contratação pública disponível em <https://acingov.pt/>.
2. O acesso ao procedimento e às peças do mesmo é gratuito e permite efetuar a consulta de todos os atos do procedimento que devam ser publicitados, bem como a apresentação de propostas.

Artigo 7.º

(Esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais)

1. Os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e podem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetados, através da plataforma eletrónica de contratação pública indicada no artigo anterior e dentro do prazo aí indicado.
2. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do júri.
3. A pronúncia sobre a lista de erros e omissões cabe ao órgão competente para a decisão de contratar.
4. Os esclarecimentos sobre as peças do procedimento são prestados e as retificações das mesmas são efetuadas dentro do prazo indicado na referida plataforma.

Artigo 8.º

(Documentos exigidos)

1. A proposta deve ser obrigatoriamente constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), aprovado pelo Regulamento de Execução (EU) 2016/7 da Comissão, de 5 de janeiro de 2016, elaborado através do site <http://www.base.gov.pt/deucp/filter?lang=pt>, em formato não editável do tipo pdf;
 - b) Declaração com indicação do preço diário e preço global, bem como da taxa de IVA legal aplicável, conforme modelo do Anexo II;

- c) Identificação nominal da pessoa afeta à execução dos serviços objeto do contrato e respetiva informação curricular, conforme modelo do Anexo III;
 - d) *Curriculum Vitae* do perito.
 - e) No caso de concorrentes validados pelo URBACT como peritos-líder, uma declaração de compromisso de honra, em como o concorrente é detentor dessa valência, indicando as redes em que desempenhou a função de perito-líder, se for o caso, nos termos do Anexo IV.
 - f) Declaração indicando os lotes que o concorrente prefere, por ordem decrescente da sua preferência, nos termos do Anexo VI.
 - g) Documento oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante, caso o certificado digital não relacione diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura.
 - h) Outros elementos que o concorrente considere relevantes.
2. Os documentos que constituem a proposta são, obrigatoriamente, redigidos em língua portuguesa.

Artigo 9.º

(Prazo e modo de apresentação de propostas)

- 1. A proposta deve ser exclusivamente apresentada na plataforma eletrónica referida no artigo 6.º, antes do prazo fixado na mesma.
- 2. Os documentos identificados no n.º 1 do artigo anterior devem ser apresentados em ficheiros separados correspondentes a cada uma das alíneas indicadas e ser assinados com recurso a assinatura eletrónica qualificada do(s) representante(s) legais com poderes para obrigar o concorrente, nos termos do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

Artigo 10.º

(Prazo da obrigação de manutenção das propostas)

Os concorrentes são obrigados a manter as suas propostas pelo prazo de 66 dias úteis contados do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, nos termos n.º 1 do artigo anterior.

Artigo 11.º

(Propostas variantes)

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

Artigo 12.º

(Critério de adjudicação)

1. A adjudicação é efetuada por lotes e de acordo com a proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de “*melhor relação qualidade-preço*”, sendo a melhor proposta aquela que revelar a pontuação mais elevada por aplicação do modelo de avaliação descrito no anexo V.
2. Em caso de empate, a adjudicação será efetuada à proposta que apresentar a melhor pontuação no fator de maior coeficiente de ponderação.
3. Caso se mantenha a igualdade após a aplicação dos critérios anteriores, o desempate será efetuado por sorteio, sendo notificados, com um prazo de 3 dias úteis de antecedência, todos os concorrentes da data, hora e local a efetuar o mesmo, sendo a ordenação de retirada da bola determinada pela ordem de receção das propostas

Artigo 14.º

(Regras de Adjudicação dos Lotes)

1. A cada concorrente não pode ser adjudicado mais do que um lote, nos termos do disposto no artigo anterior, salvo nas situações de proposta única.
2. Os concorrentes devem identificar na proposta, de acordo com o Anexo VI, a ordem decrescente de preferência do lote.

Artigo 13.º

(Documentos de Habilitação)

1. O adjudicatário deve apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:
 - a) Declaração conforme Anexo II ao Código dos Contratos Públicos;
 - b) Declaração de identificação do concorrente cocontratante, assinada pelos seus representantes legais, indicando a denominação social, número de pessoa coletiva, número de identificação fiscal, sede e filiais de interesse à execução do contrato e os nomes dos titulares dos corpos gerentes, incluindo ainda, cópia do registo comercial de constituição e das alterações do pacto social;
 - c) Documento comprovativo da regularização da situação contributiva para com a segurança social portuguesa emitido pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social;
 - d) Declaração comprovativa da situação tributária regularizada, emitida pela repartição de finanças do domicílio ou sede do contribuinte em Portugal, de acordo com o previsto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 236/95, de 13 de setembro;

- e) Certificado do registo criminal da pessoa coletiva, bem como dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência da empresa emitidos pela autoridade competente, para comprovação negativa das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
 - f) Registo de Beneficiário Efetivo, em conformidade com o Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE), aprovado pela Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto
2. Quando os documentos a que se faz referência se encontrem disponíveis na internet, o cocontratante pode, em sua substituição, indicar o código e endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, acompanhados de tradução devidamente legalizada, nos termos do artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos.
3. Para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação, nos termos do referido artigo 86.º, o cocontratante tem o prazo adicional de 2 (dois) dias para apresentar os novos documentos.

Artigo 14.º

(Motivos de exclusão)

Sem prejuízo dos previstos nos artigos 70.º e 146.º do Código dos Contratos Públicos, são motivos de exclusão os seguintes aspetos:

- a) Violação dos parâmetros base fixados no Caderno de Encargos;
- b) A não apresentação de qualquer um dos atributos ou que a sua apresentação não permita a avaliação da proposta;
- c) A não apresentação dos documentos que constituem a proposta, nos termos do artigo 8.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 9.º;
- d) Que os documentos identificados nas alíneas a) a g) do n.º 1 do artigo 8.º não sejam apresentados em ficheiros distintos (pelo menos um por alínea), ainda que devidamente assinado(s), para efeitos do n.º 5 do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto;
- e) Que um ou mais documentos identificados nas alíneas a) a g) do n.º 1 do artigo 8.º não sejam devidamente assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, para efeitos das alíneas e) e l) do artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 15.º

(Caução)

- 1. Não é exigível a prestação de caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.
- 2. A entidade adjudicante, se o considerar conveniente, pode proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, nos termos do n.º 3 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 16.º

(Contrato)

O contrato será reduzido a escrito, nos termos do n.º 1 do artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos.

Anexos:

- Caderno Encargos
- Anexo I - Programa;
- Anexo II - Formulário da proposta;
- Anexo III – Identificação da Pessoa a afetar ao serviço;
- Anexo IV - Declaração Compromisso Honra;
- Anexo V – Modelo de Avaliação;
- Anexo VI – Identificação Lotes (preferência);
- Anexo VII – Fases de Execução Contratual.